(E. U. do Brasil)

do Estado de São Paulo

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário:]. B. MARIO PATI

GOVERNO

LEI N. 2410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre as aposentadorlas aos ser- remoção". ventuários da justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — As aposentadorias aos serventuários da **justiça sucedidos** por invalidez, concedida nos térmos da l Lei n. 889, de 11 de dezembro de 1950, considerar-se-ão definitivas, desde que, decorrido o prazo de 4 (quatro) anos entre a inspeção de saúde para a nomeação do sucessor. prevista no Decreto n. 6985 de 25 de fevereiro de 1935, e a i levada a efeito para a concessão da aposentadoria previsória, a que alude a Lei n. 465, de 28 de setembro de 1919. o laudo médico desta última confirme a perdurabilidade da moléstia atestada no laudo inicial.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 **de** dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 14 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

CEI N. 2411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sóbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, por doação, o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias, situado naquela cidade, com a condição de transformá-lo em Hospital Regional da Alta Sorocabana e nessa destinação permanecer a saher.

> "Um terreno de forma irregular, com a área de 35.976 m2. (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), medindo 77 m (setenta e sete metros) da frente para a rua Wenceslau Braz, 201 m. (duzentos e um metros) pela rua Aracatuba, confrontando aos fundos com propriedade de Manoel Faustino e Virgilio Malaman, na extensão de 143,50 m. (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Paulo Marcondes, onde mede 68 m. (sessenta e oito metros) e rua das Fontes, na extensão de 98 m. (noventa e oito metros)".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de **RIA** publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10

de dezembro de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 14 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seissarth Diretor Geral Substituto

LEI N. 2395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Centro Espirita "Antoninho Marmo", com sede em Piratinings.

Retificação

No artigo 2.0, onde se le: **"Esta lei** entrará em vigor na data de sua publica-**05**0.":

lela-se: "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em centrário".

LEI N. 2404, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispôe sobre o concurso de remoção de diretores de grupo escolar.

Retificação No fim do artigo 1.o, onde se lê: ... o estabelecimento para o qual convenha a re-MOÇÃO.":

LEI N. 2407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre alteração de artigos do Decreto-ici n. 12.273, de 28-10-41 e da Lei n. 59. de 26-1-48 e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.0, onde se lê:

"A autoridade que determinar a instrução de processo administrativo...";

leia-se: "A autoridade que determinar a instauração de processo administrativo..."

No artigo 3.0, onde se lê:

"Se o indicado, desde que tenha sido regularmente | intimado,"; leia-se:

"Se o indiciado, desde que tenha sido regularmente la base mental des diaristas: intimado,"

DECRETO N. 22,518, DE 17 DE JULHO DE 1953

Retificação REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Do Pôrto de São Sebastião

CAPITULO I

Da Finalidade

Artigo 1., - A Administração do Pôrto de São Sebastião (A. P. S. S.), criada pela Lei n. 1.778, de 18 de setembro de 1952, diretamente subordinada à Diretoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tem por finalidade a exploração indus trial e comercial e o melhoramento do Porto de São Sebastião.

CAPITULO II

Da Organização

Artigo 2.0 - A Administração do Pôrto de São Sebastião é dirigida por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, e tem a seguinte organização:

I — Superintendência

II — Obras Novas e Conservação

III — Tráfego IV — Escritório V — Tesouraria

VI - Almozarifado

Parágrafo único — A cada um dos Orgáos acima competem os Serviços constantes do esquema anexa ao presente regulamento.

CAPITY LO III

Da Competência dos Diversos Orgãos e Serviços Da Superintendência

Artigo 3.0 — Compete ao Superintendente: I — Superintender todos os órgãos da A. P. S. S., constantes do esquema referido no Capítulo anterior, expedindo as nocessárias instruções em Ordem de Serviço para o seu bom andamento e regularidado:

II - cumprir e fazer cumprir, fielmente, por seus subordinados, os dispositivos legais em vigor, referentes à A. P. S. S. bem como as decisções da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que lhe digam respeito; III - fiscalizar a regularidade de todos os serviços

da A. P. S. S., zelando para que sejam realizados dentro de rigorosa disciplina e pontualidade, tendo em mira o máximo de eficiência e economia;

IV - zelar pelos bens da A. P. S. S., pela conservação e bom funcionamento das instalações portuárias e de seu aparelhamento;

V — procurar resolver todos os casos que surjam nas relações da A. P. S. S., com os órgãos fiscalizadores, com os usuários do Porto e com o pessoal da administração, com base nas Leis em vigor, observendo os dispositivos contidos no artigo 11 do Decreto n 24 447, de 22 de junho de 1934:

VI — baixar Instruções e fiscalizar o cumprimeno do parágrafo único do artigo 12.0 do mesmo decreto; VII - levar ao conhecimento das autoridades competentes as irregularidades de que tiver ciência, solicitan-

do as providências que escapein à sua alcada; VIII — encaminhar à Diretoria de Viação as questões judiciais que surjam na administação da A. P. S., S., para serem tomadas as providências necessárias;

IX — propor à Direteria de Viação todas as providências que julgar utels para o aperfeiçoamento dos ser-

viços da A. P. S. S.; X — encaminhar A Diretoria de Viação todos os

caces que escopem à sua alçada, pedindo instruções e "... o estabelecimento para o qual lhes convenha a propondo as providencias que julgar acertadas; XI — crientar os usuários do pôrto em suas relações

com a administração, e acolher, para devido escudo e previdencias, todas as reclamações e sugestões que lhe forem apresentadas;

XII — coordenar os serviços do pório com quaisquer outros a ele ligados, visando seu maior desenvelvimento Le aperfelçonmento;

XIII — não se afastar da sede da administração em ecasiões antrmais, que exijam sua presença e protitaacao;

XIV — proper a admissão do pessoal que julgar necessário ao serviço da A.P.S.S.;

XV - distribuir o personi da A.P.S.S. peles vários orgãos e serviços, de acordo com as necessidados; XVI — submeter à aprovação da Direttria de Viação, no mês de dezembro de cada exercício, a escala de té-

mas de todo o pessual da Administração, para o ano seguince; XVII - propor ao Governo, por intermédio da Diretoria de Viação, as alterações que julgar necessárias no

quadro do passoal e respectivos vendimentos, bem como XVIII — solicitar à Diretoria de Viação a dispensa dos extranumerários, mediante proposta devidamente

justificada; XIX — convecar periodicamente os Chefes dos ous en verses órgãos para reuniões nas quais serão exambilados. os vários serviços, com o objetivo de melhoritalica. Esta eficiência e corrigir eventuais falhas;

XX — providenciar junto ao Serviço do Pessoulitare que todos os casos de acidentes no trabalho sejam devidamente processados;

XXI — adetar medidas para a instrução, educação, saude e assistência social dos servidores do Porto, a fim qe radicá-los na zona de seus trabalhos;

XXII — propor, anualmente, à Direteria de Viação, a previsão orçamentária para e exercício seguinte, de acordo com as instruções vigentes;

XXIII - autorizar, de acordo com a sua competência, es despesas da A.P.S.S., previstas no orçamento e em créditos adicionais, obedecendo às normas vigentes: XXIV — solicitar as providencias da Diretoria de

Viação no sentido de serem fornecidos os suprimentos e adiantamentes de fundos, para atender às despesas da A.P.S.S.; XXV — promover a prestação de contas dos suprimentos e adiantamentos recebidos, dentro do prazo egal;

XXVI -- enviar mensalmente à Diretoria de Viação e à Contadoria Central do Estado o balancete do Razão; XXVII — priceder anualmente ao balanço das contas do pórto, submetendo-o à Diretoria de Viação, para a remessa à Contadoria Central do Estado;

XXVIII — promover as cobranças amigáveis 123 contas devidas à A.P.S.S.; XXIX -- para efeito de pagamento visar toda: as

faturas, após a necessária conferência e deciaração de recebimento da mercadoria ou execução de serviços, XXX — fiscalizar a contabilização da receita, des-

pesa e contas de Capital da A.P.S.S.; XXXI — promover o estudo e a elaboração dos projetos, orçamentos e especificações das obras que julgar necessárias e propor ao Governo a sua aprevação de acôrdo com a legislação vigente;

XXXII — cotaborar com o 15.0 Distrito de Paranzação do D. N. F. R. C., no cumprimento do Micreto n. 17.788, de 8 de fevereiro de 1945, quanto às Menições e Avaliações Provisórias de obras e aquisições a providendiar para que sejam apresentados à aprovação daquele órgão de riscaliação, os Demonstrativos de Custor Reals e Totais das ebias e aquisições que forem con-

ាលរំណែង (XXXIII — provinenciar junto ao Engenheiro Chefe do 15.0 Distrito de Fiscalização do D. N. P. R. C. com a devida antecedência, a realização da Tomada de Contas Anual, obedecando aos dispositivos contidos or Decreto n. 17.788, de 8 de fevereiro de 1945;

XXXIV — acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras, até sua fase final, assim como os servicos de conservação e reparação;

XXXV — promover o intercâmbio de elementos escatisticos com portos nacionais ou estrangeiros orgios

estatisticos e outras entidades; XXXVI — Propor as alterações que julgar necessácias na Farifa Portuária;

XXXVII — apresentar trimestralmente, à Diretoris de Viação, um apanhado dos dados sóbre movimento de Lôrto no trimestre decorrido, com gráficos e quatiros 29-≠atísticos;

XXXVIII — organizar, anualmente, o relatorio 100 serviços prestauos durante o ano pela A. P. S. S. remetendo-o, dentro do prazo fixado, a Diretoria de Viação, devendo constar desse relatório a apreciação gera) c'os serviços, o quadro do pessoal, admissão, exonerações, transferências, promoções, aposentadorias, readmissões, dicanças férias, acidentes, falecimentos e punições bom como a análise do movimento do Pôrto durante o exercicio, contendo o movimento de navios, tonelagem movimentada no porto, importação e exportação das princi-